

Coletânea de Entendimentos

Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Diretoria de Auditoria da Área Social
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação I
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II

Assessor Especial de Controle Interno - MEC

Governança de Controle nas IFEs

- Gestor
- Auditoria Interna
- Assessor Especial de Controle Interno

Os controles do gestor

O efetivo controle da gestão pública começa no executor.



Controles do gestor

O objetivo geral dos controles internos administrativos (controles primários) é propiciar o alcance dos objetivos da organização.

É de responsabilidade do gestor público a manutenção de um adequado Ambiente de Controle e do constante Monitoramento, por meio de

- ✓ **Atuação Preventiva**
- ✓ **Avaliação dos Controles Internos pela Auditoria Interna**
- ✓ **Prontidão nas Questões Correicionais**

Controles internos

Segundo a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU,

Controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a **assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados**, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Auditoria Interna

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria com o **objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.**

A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos **através de uma abordagem sistemática** e disciplinada para a **avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.**

(IIA - The Institute of Internal Auditors)

Auditoria Interna

Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, **metodologicamente estruturados** para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informação e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, **com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.**

(NBC T 12 - Conselho Federal de Contabilidade)

MEC: 106 auditorias internas

Unidade de Auditoria Interna

- ✓ O Decreto nº 3.591/2000 regulamenta que as entidades da Administração indireta devem organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.
- ✓ Deve estar subordinada ao conselho de administração ou órgão de atribuições equivalentes.

Enfoque da Auditoria Interna

- ✓ Caráter **preventivo**;
- ✓ Voltada para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, atuando nas **causas** e não nos efeitos;
- ✓ Apoio na avaliação dos **riscos**
- ✓ A auditoria interna **não substitui a administração ou a assessoria jurídica**

Assessor Especial de Controle Interno (AECI)

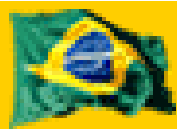
Segundo o Decreto n.º 3591/2000 (Art. 13), a Controladoria-Geral da União contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios para:

- **Assessorar o Ministro;**
- **Orientar os administradores;**
- **Acompanhar recomendações da CGU e TCU.**

Orçamento do Ministério da Educação

Unidades	Dotação Inicial (2012)	
	R\$	%
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao	39.685.594.578,00	46,19
Universidades	31.127.104.879,00	36,23
Institutos e CEFET	6.294.557.971,00	7,33
Ministério da Educação	3.540.475.023,00	4,12
Fund.Coord.de Aperf.de Pessoal Nível Superior	3.506.642.351,00	4,08
Inst. Nacional de Est. e Pesquisas Educacionais	765.698.972,00	0,89
Hospital de Clinicas de Porto Alegre	494.112.786,00	0,58
Colégio Pedro II	388.699.598,00	0,45
Fundação Joaquim Nabuco	106.376.351,00	0,12
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	6.333.328,00	0,01
TOTAL	85.915.595.837,00	100,00

PROJETO COLETÂNEA - IFEs - MEC



Presidência da República
Controladoria-Geral da União - CGU

Secretaria Federal de Controle Interno
Diretoria de Auditoria da Área Social
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação

COLETÂNEA DE ENTENDIMENTOS

Auditoria nas Unidades

Descentralizadas

do Ministério da Educação

Março/2006



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO – IFE
ENTENDIMENTOS DA SFC/CGU-PR**

Versão Dez/2010



**PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MP/CGU Nº 552, DE 05
DE ABRIL DE 2012.**

....Art. 2º O GT de que trata esta portaria terá como atribuições:

I – identificar os principais apontamentos levantados em relatórios de auditorias da Controladoria-Geral da União e da Auditoria da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento nos últimos três anos em relação às áreas mencionadas no art. 1º;

II – elaborar orientações no estilo “perguntas e respostas”, em relação às constatações identificadas no item I deste artigo e outros temas relevantes relacionados às áreas mencionadas no art. 1º;

III – apresentar minuta da cartilha impressa e em meio eletrônico aos Secretários-Executivos do Ministério da Educação e da Controladoria-Geral da União, contendo o resultado final do trabalho.

Composição do Grupo de Trabalho

I - Controladoria-Geral da União:

Representante da DSEDU I; e
Representante da DSEDU II.

II- Ministério da Educação:

Representante da AECI;
Representante da SETEC;
Representante da SESU; e.
Representante da Área de Pessoal

PREMISSAS DA COLETÂNEA

- Ferramenta capaz de propiciar a melhoria gradual da gestão através da padronização e consolidação de entendimentos e de boas praticas;
- Minimizar ocorrências de impropriedades e irregularidades;
- A Coletânea não pretende substituir o arcabouço normativo existente
- Atualização/revisão permanente do conteúdo, com inclusão de novas questões sempre que necessárias

ACHADOS DE AUDITORIA NAS UNIVERDIDADES FEDERAIS

Auditorias de Contas - Exercício 2010			
Área Temática	Total	%	%AC
Gestão de Recursos Humanos	80	20,78	20,78
Falhas nos Controles Internos Administrativos	52	13,51	34,29
Contratos	43	11,17	45,45
Fundações de Apoio	39	10,13	55,58
Processos Licitatórios	38	9,87	65,45
Cumprimento de Determinações/Recomendações	27	7,01	72,47
Dispensas de Licitação	26	6,75	79,22
Transferências de recursos	18	4,68	83,90
Gestão Financeira	17	4,42	88,31
Gestão Contábil	10	2,60	90,91
Orçamento de Obra	9	2,34	93,25
SICONV e SIASG	8	2,08	95,32
Inexigibilidade	8	2,08	97,40
Patrimônio Imobiliário	5	1,30	98,70
Gestão da Tecnologia da Informação	3	0,78	99,48
Gestão de Passivos	2	0,52	100,00
Total Geral	385	100,00	

Tema: Unidade de Auditoria Interna

Assuntos

- *Implantação;*
- *Finalidades;*
- *Avaliação da atuação;*
- *nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de Unidade de Auditoria Interna;*
- *Cargo de Auditor Interno*

Tema: Recursos Humanos

Assuntos

- *Acúmulo de cargos públicos;*
- *Criação de Cargos e Funções nas IFE;*
- *Regime de Dedicação Exclusiva;*
- *Cessão de servidores;*
- *Cumprimento das sentenças judiciais, SICAJ e Precatórios;*
- *Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;*
- *Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;*
- *Plantão Hospitalar e Plantão de Sobreaviso;*
- *Pagamento de bolsas diretamente pelas IFE;*
- *Assistência ao educando;*
- *Progressão Funcional nas IFE;*
- *Adicional de Insalubridade e periculosidade;*
- *Auxílio transporte;*
- *Diárias e passagens a colaborador eventual;*
- *Participação de evento no exterior por interesse da administração;*
- *Flexibilização da jornada de trabalho para servidores Técnico-Administrativo.*

Tema: Fundações de Apoio

Assuntos

- *Natureza jurídica;*
- *Finalidades;*
- *Relacionamento com as IFE;*
- *Formalização de apoio a projetos;*
- *Obrigações na execução de convênios, contratos e outros ajustes;*
- *Características dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento;*
- *Elementos dos projetos formalizados;*
- *Pagamentos de Bolsas;*
- *Prestação de contas;*
- *Atuação das Unidades de Auditoria Interna no controle dos instrumentos firmados;*
- *utilização de bens e serviços das IFE*
- *Contratos de receitas;*
- *Receitas oriundas de taxas de matrícula/mensalidades*
- *Taxa de administração;*
- *Despesas administrativas;*
- *Despesas operacionais;*
- *remuneração de servidores públicos com recursos de convênios, contratos e outros ajustes;*
- *Necessidades de caráter permanente (Suprir);*
- *Parâmetros referenciais de pagamentos (contratação de profissionais externos);*
- *Contrato/convênio para realização de obra?*
- *Subcontratação.*

Tema: Diversos

Assuntos

- *Limites da Autonomia das IFE e da Supervisão Ministerial*
- *Servidores e Dirigentes x Fornecedores;*
- *Despesas de Exercícios Anteriores;*
- *Empenho em nome da própria IFE;*
- *Controle de bens imóveis;*
- *Processo de consulta para escolha do Reitor da IFE;*
- *Carta de serviços ao cidadão;*
- *Contratação de Serviços de terceiros pessoa física;*
- *Professor visitante;*
- *Convênios, Contratos e outros ajustes;*
- *SICONV;*
- *Hipóteses de dispensa de licitação;*
- *Limites para compras e contratações de bens e serviços;*
- *Contratação de remanescente de obra por dispensa de licitação;*
- *Obras paralisadas e problemas de execução de má qualidade;*
- *Responsabilização de membros de Órgão Colegiado;*
- *Responsabilização de Dirigentes dos Hospitais Universitários;*
- *Responsabilização de Diretores dos CAMPI;*

CONSULTA PÚBLICA DA COLETÂNEA

- ANDIFES (FORPLAD)
- CONIF (FORPLAN)
- FONAI
- CGU (todos os servidores) + GSNOR
- MEC

SUGESTÃO DO FORPLAD

[Arquivo](#)



Lançamento: 05/02/2013



ALGUMAS QUESTÕES



Errata de alteração da Coletânea de Entendimentos

A resposta à questão nº 74 sofreu as **seguintes alterações**:

Onde se lê:

**74 O servidor da IFE pode ser sócio-gerente de empresa privada?
Em que casos ele pode constituir sociedade?**

Não. Segundo o inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112/90 é proibida a participação de servidor público na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou no exercício do comércio. Contudo, o servidor pode participar de sociedade na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Cabe ressaltar, no entanto, que o servidor da IFE em regime de dedicação exclusiva não pode participar de sociedade privada ou exercer qualquer outro vínculo empregatício remunerado público ou privado.

Leia-se:

**74 O servidor da IFE pode ser sócio-gerente de empresa privada?
Em que casos ele pode constituir sociedade?**

Não. Segundo o inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112/90 é proibida a participação de servidor público na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou no exercício do comércio.

No caso de docente em regime de dedicação exclusiva, além do impedimento acima, aplica-se também a restrição de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto nas situações previstas no art. 21 da Lei 12.772/2012.

Cabe destacar que o servidor, inclusive o docente em regime de dedicação exclusiva, pode participar de sociedade privada na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e de entidades sem fins lucrativos.

Brasília – DF, 06 de março de 2013.

18. Podem as IFEs firmar contratos de receitas com as Fundações de Apoio?

- ✓ Não existe previsão para as entidades da Administração Pública firmarem contrato de receita com entidades privadas
- ✓ O produto da arrecadação de todas as receitas da União deve ser obrigatoriamente recolhido à conta única do Tesouro Nacional (Decreto nº 93.872/86)

20. É permitida a utilização de empenho em nome da própria IFE sob a alegação de impossibilidade de utilização de recursos no final do exercício financeiro?

- ✓ Não, pois o ato da solicitação de limite de empenho pelas IFEs é a declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelos normativos vigentes
- ✓ A IFE pode solicitar no exercício seguinte, abertura de crédito suplementar (até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo não utilizado no exercício anterior) para aplicação nos mesmos subtítulos no exercício corrente.
- ✓ A unidade que está assumindo um compromisso de pagamento não pode ser credora do valor empenhado pois ela não é a fornecedora de bem ou prestadora de serviço/obra.

45. É possível estender administrativamente uma decisão judicial transitada em julgado para outros casos concretos?

- ✓ Não. A extensão administrativa de benefícios advindos de sentenças judiciais a servidores e pensionistas não arrolados na ação, mesmo que estes se encontrem em situação funcional igual ou similar à dos impetrantes, contraria o princípio da legalidade dos atos administrativos extrapola as competências de gestores e órgãos colegiados das IFEs.
- ✓ As decisões judiciais produzirão efeitos apenas entre partes integrantes do processo, devendo ser interpretadas no sentido estrito nos termos do art. 472 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73) e de entendimentos firmados pelo STF e pelo TCU.

58. Quais as formas de pagamento de bolsas diretamente pelas IFEs?

As bolsas eventualmente criadas pelas IFEs deverão ser oferecidas a pessoas diretamente ligadas à instituição, para a efetivação de suas atividades científico-educacionais.

Regras gerais:

- 1- Não deve constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo;
- 2- Devem ser observados os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;
- 3- Deve haver previsão de criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão equivalente, bem como dos seus quantitativos, critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento das bolsas;
- 4- Deve existir um projeto específico que comprove sua **finalidade vinculada ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica**;
- 5- Deve ser comprovado que a atividade desempenhada não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a **atribuição desempenhada seja uma atividade extra-laboral**;
- 6- Deve haver prazo determinado para a conclusão do projeto de capacitação ou de pesquisa

78. Como é formalizado o apoio das Fundações de Apoio a um projeto de uma IFE? Deve ser utilizado contrato ou convênio?

- ✓ A formalização de cada projeto é feita por meio de convênios, contratos, acordos ou outros ajustes por prazo determinado, fundamentados no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- ✓ A FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento podem realizar convênios e contratos com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFEs, com a anuência expressa das instituições apoiadas.
- ✓ A contratação de fundação de apoio com dispensa de licitação somente é admitida quando houver nexos efetivo entre a natureza da fundação e o objeto contratado, e for comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.
- ✓ Quando o instrumento utilizado for contrato não deve haver a antecipação de pagamento à Fundação de Apoio e quando for firmado convênio a transferência financeira deverá obedecer as regras do Decreto 6.170/2007.

92. É possível o estabelecimento de restituição de despesas administrativas no plano de trabalho do projeto apoiado por Fundação de Apoio?

- ✓ Caso o instrumento utilizado para a transferência de recursos entre a IFE e a Fundação de apoio seja o convênio, o plano de trabalho poderá acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.
- ✓ Caso o instrumento utilizado para a transferência de recursos entre a IFE e a Fundação de apoio seja o contrato, somente é admissível a restituição de despesas administrativas (no limite de 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto) no caso de projetos de pesquisa cujo objeto seja compatível com a finalidade prevista na Lei nº 10.973/2004.

107. É possível contratar Fundações de Apoio por meio de dispensa de licitação para realização de vestibulares e concursos públicos?

- ✓ Concursos públicos podem ser enquadrados como projeto de desenvolvimento institucional, desde que o órgão ou a entidade que contrate a IFE para a realização de seu concurso público demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.
- ✓ Quanto à contratação de Fundações de Apoio pela IFE para realização de concurso vestibular ou outro processo seletivo de cursos regulares é preciso demonstrar com critérios objetivos, no plano de desenvolvimento institucional ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento das vagas de seus cursos regulares para o seu desenvolvimento institucional.

116. Na execução de convênios e contratos com Fundações de Apoio, é obrigatório o uso do Sistema de Convênio - SICONV? É obrigatória a divulgação dos beneficiários finais do pagamento em sítio na Internet?

- ✓ Sim. Todos os órgãos e entidades que realizam transferências de recursos que tenham origem no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênio ou instrumentos congêneres deverão utilizar o SICONV.
- ✓ Sim. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na rede mundial de computadores - internet: os relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais; a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza; a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas e as prestações de contas dos instrumentos contratuais.

122. É permitida a flexibilização da jornada de trabalho para 6 horas diárias e 30 horas semanais indistintamente a todos os servidores técnico-administrativo da IFE?

- ✓ Não. A exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 deve ser aplicada apenas em casos específicos.
- ✓ O cumprimento de jornada de trabalho em regime de seis horas ininterruptas é permitido, apenas, para os serviços que exijam atividades contínuas de atendimento ao público ou período noturno, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, dispensando-se o intervalo para refeições.
- ✓ Para esses casos específicos é obrigatória a afixação, nas dependências da IFE, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem com jornada de 6 horas diárias, constando dias e horários dos seus expedientes.

OBRIGADO!

Contatos:

sfcdsedu@cgu.gov.br - 61 2020-7125 – Luiz Gonzaga
sfcdsedu2@cgu.gov.br – 61 2020-7119 - Adriano
francisco.bessa@mec.gov.br